



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DO PRESIDENTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E DO OUTRO LADO JOSEILDO SOARES DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAIBA**, sediada à Praça Antônio Gracindo, s/n - Centro – Bananeiras – PB – CEP: 58.220-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.584.229/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o Senhor, **ANTONIO MARQUES BATISTA**, portador do CPF 330.164.294-20, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa – nº 663- CEP: 58220-000 – Centro, Bananeiras– PB e do outro lado **JOSEILDO SOARES DA SILVA**, – inscrito no CNPJ sob o nº 21.967.079/0001-02, sediado à Rua Agapto Texeira Muniz, quadra E, Conjunto Major Augusto Bezerra, Bananeiras, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93- dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

Referente a prestação de serviços de gravação de vinhetas para rádio web câmara, divulgação das ações legislativa, auxílio na elaboração da grade de programas da tv câmara e rádio web câmara, desta Câmara Municipal de Bananeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contratado se obriga a prestar os serviços de acordo com o objeto deste Contrato pelo valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), valor mensal para a prestação dos serviços previstos na cláusula 2ª e durante o período mencionados na clausula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o Objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bananeiras-PB, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou seja, de 07 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, às sanções previstas na Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

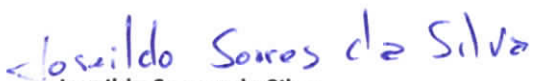
A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contratado na hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de BANANEIRAS-PB, renunciando qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, e pôr estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e pôr duas testemunhas abaixo:


Câmara Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.584.229/0001-22
Antonio Marques Batista
Presidente
CONTRATANTE

Bananeiras, 07 de Janeiro de 2021


Joseildo Soares da Silva
CNPJ: 21.967.079/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Paulo de Melo Aguiar CPF 331-330-504-00

2. MARCELO CPF 033.283.904-48